



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE**  
GABINETE DO PREFEITO



**CONTRATO N.º 26/2017**

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE, Estado da Paraíba e a empresa ZENAIDE & PORTO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, para execução de serviços de horas/máquinas de trator agrícola, de acordo com a Dispensa de Licitação n.º 003/2017.

Pelo presente instrumento particular de contrato de empreitada, de um lado a Prefeitura Municipal de Alagoa Grande-PB, com endereço na Rua Cônego Firmino Cavalcante, s/n – Centro – Alagoa Grande - PB, inscrita no CNPJ n.º 08.753.204/0001-05, representada pelo Prefeito Constitucional do Município, Senhor ANTONIO DA SILVA SOBRINHO, portador do RG n.º 127.658 2ª Via SSP/PB e CPF n.º 023.166.684-53, residente à Rua Vereador José Carlos de Vasconcelos, 193 – Vivendas do Paó – Alagoa Grande - PB, e de outro lado como CONTRATADA a empresa ZENAIDE & PORTO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, CNPJ n.º 18.898.774/0001-47, com sede na Rua Desembargador Moacir Nóbrega Montenegro, 161 – Conjunto Manoel Raimundo – Alagoa Grande - PB, representada pelo Senhor ATILA ZENAIDE JÚNIOR, portador do CPF n.º 058.502.794-31, residente e domiciliado a Av. Vigário Calixto, 2471, 1º Andar, Apto. 06 – Catolé – Campina Grande - PB e, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo nominado processo, que se rege pela Lei Federal n.º 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam e segue:

**Cláusula Primeira** - Do Objeto do Contrato - O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de 75 (setenta e cinco) horas/máquinas de trator agrícola, para atender os pequenos agricultores deste Município no preparo do solo para plantio, conforme Dispensa de Licitação n.º 003/2017.

**Cláusula Segunda** – Da Execução – Os serviços deverão ser executados no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço.

**Cláusula Terceira** – Da Vigência - O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e duração 60 (sessenta) dias.

**Cláusula Quarta** - Do Preço e das Condições de Pagamento - O Contratante pagará a Contratada a importância de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato.



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE**  
GABINETE DO PREFEITO



**Parágrafo Único** – O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços, mediante a apresentação das faturas discriminativas em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pelo órgão competente.

**Cláusula Quinta** - Do Reajustamento - Os Serviços terão valor fixo e irrevogável até o término da vigência do contrato.

**Cláusula Sexta** - Das Obrigações da Contratada - A Contratada se obriga a:

- a) Executar os serviços objeto deste contrato;
- b) responder pelos danos causados diretamente a administração ou terceiros de sua culpa ou dolo;
- c) executar o objeto do contrato fielmente de acordo com as cláusulas avançadas, respondendo pelas consequências de inexecução total ou parcial.
- d) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% do valor inicial do contrato.

**Cláusula Sétima** - Das Obrigações Sociais - Todos os impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis decorrentes do objeto do presente contrato, correrão inteiramente por conta da Contratada.

**Cláusula Oitava** - Das Obrigações e Responsabilidades do Contratante - A Contratante se obriga a:

- a) efetuar o pagamento na forma estabelecida na cláusula quarta;
- b) expedir termo circunstanciado ou recibo ao recebimento do objeto do contrato.

**Cláusula Nona** - Dos Recursos - O pagamento das despesas decorrentes do presente exercício correrão à conta dos recursos oriundos da seguinte Classificação Orçamentária: 02.050.20122.2001.2110-339039. Fontes de Recursos: FPM, ICMS e DIVERSOS.

**Cláusula Décima** - Das penalidades - Recusando-se a contratada a cumprir as obrigações assumidas ou a obedecer disposições supervenientes aplicáveis ao contrato, ser-lhe-á aplicada conforme o caso as seguinte penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, durante 02 (dois) anos.

**Cláusula Décima Primeira** - Da Alteração do Contrato - Somente através de aditivo contratual poderá haver alteração do presente contrato, obedecidos fielmente o que estabelecer a Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE**  
GABINETE DO PREFEITO



**Cláusula Décima Segunda** - Da Rescisão - Caberá rescisão do contrato de pleno direito, por declaração expressa da Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos art. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Único** - Declarada a Rescisão, terá a contratada direito ao recebimento das faturas correspondentes aos serviços já executados.

**Cláusula Décima Terceira** - Da Prestação de Contas - Fica o Contratante responsável pelo encaminhamento da prestação de contas do presente contrato ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

**Cláusula Décima Quarta** - Do Foro Competente – O foro da cidade de Alagoa Grande – PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Alagoa Grande(PB), 24 de março de 2017.

CONTRATANTE -

CONTRATADA -

TESTEMUNHAS:

01: Clara Roberta Coutinho Silva  
CPF: 073.880.824-50

02: Joelma da Cunha Lima  
CPF: 039.083.144-10